

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**MINUTA ATO PGJ N. 038/2023**

Altera o Ato PGJ n. 065/2014 que “Dispõe sobre a regulamentação de indenização de transporte aos Oficiais de Diligências do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público conferida pelo art. 127 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que versa sobre a indenização de transporte aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Diligências quando no uso de veículo próprio para a execução de serviços externos;

**CONSIDERANDO** a implantação definitiva do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que impacta sobremaneira os pagamentos,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Ato PGJ n. 065 de 10 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

III – a indenização de transporte será creditada na folha de pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

“Art. 4º A indenização de transporte somente será paga mediante apresentação do requerimento, preenchido nos termos do Anexo Único deste Ato, com o atesto da chefia imediata de que houve o efetivo cumprimento dos serviços externos em veículo próprio do servidor

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

ocupante do cargo de Oficial de Diligências.

Parágrafo único. O requerimento que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por meio do Sistema de Documentos Eletrônicos (e-Doc) à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça até o quinto dia do mês subsequente, sob pena de ser processado na folha de pagamento do mês seguinte.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Ato PGJ n. 065 de 10 de junho de 2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
em Palmas, 21 de julho de 2023.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**Resumo das diligências realizadas no mês**

Quantidade máxima de dias previstos no ato	22 dias
Quantidade de dias com diligências realizadas para pagamento	

Local e data

<p>_____, _____, _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do servidor Oficial de Diligências</p>
--

**ATESTO**, para os devidos fins de pagamento da indenização de transporte, que autorizei previamente o Oficial de Diligências, acima nominado, a utilizar-se de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho de suas atribuições, pelo que faz jus à referida indenização durante o período informado neste requerimento.

<p>_____</p> <p>Assinatura da Chefia Imediata</p>
---